Sexta-feira 29 de Janeiro de 1915 — I Série — Número 19

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série	» 8$	»	4$50
A 2.ª série	» 6$	»	3$50
A 3.ª série	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 299, cedendo à Junta Geral do distrito de Ponta Delgada um terreno do extinto convento da Esperança, daquela cidade, para construção duma creche.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 292, isentando de franquia as relações de aproveitamento dos alunos do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, expedidas pelo respectivo director por intermédio do correio.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:296, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:020, em que era recorrente a Câmara Municipal da Maia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 299

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É cedido, gratuitamente, à Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, o terreno de que a mesma precisa e que faz parte da cêrca do extinto convento da Esperança, da cidade de Ponta Delgada, para a construção dum edifício destinado a creche e devidas dependências, devendo tal terreno ser demarcado na frente da mesma cêrca, que confina com a estrada nacional n.º 8, de Ponta Delgada a Relva (Avenida de Roberto Ivens).

Art. 2.º A superfície do terreno cedido pelo Estado não poderá ser superior a 2:000 metros quadrados e a frente, aproveitada para os fins de que trata esta lei, não será superior a 40 metros, a partir da fábrica de cerveja, situada na mesma Avenida, pelo lado norte.

Art. 3.º A demarcação do terreno, cedido por esta lei, será feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da sua promulgação, pelo director das obras públicas de Ponta Delgada, com assistência de um técnico da Junta Geral, do presidente da comissão executiva da mesma Junta e do inspector de finanças do distrito.

Art. 4.º No prazo máximo de noventa dias, depois de realizada a demarcação, a Junta Geral deverá ter completado a vedação dos terrenos que por esta lei são cedidos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, da Justiça, das Finanças e do Fomento, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 23 e publicada em 29 de Janeiro de 1915.— *Manuel de Arriaga* — *Alexandre Braga* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Álvaro de Castro* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

PORTARIA N.º 292

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam isentas de franquia as relações de aproveitamento e procedimento dos alunos do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, de Odivelas, expedidas pelo seu director, por intermédio do correio, aos chefes de família.

Dada nos Paços do Govêrno da República, em 22 e publicada em 29 de Janeiro de 1915.— O Ministro do Fomento, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

DECRETO N.º 1:296

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 15:020, em que é recorrente a Câmara Municipal do concelho da Maia, recorrida D. Leonor Costa e relator o vogal efectivo Dr. João Marques Vidal.

Vem o presente recurso da sentença do auditor administrativo do distrito do Pôrto, que tendo julgado procedente a reclamação de D. Leonor Costa, diplomada pela escola normal da mesma cidade, anulou a deliberação tomada na sessão de 6 de Maio dêste ano, da Câmara Municipal do concelho da Maia, porquanto da respectiva acta se mostra que D. Josefina Carlos da Silva Lima, professora interina da escola de ensino primário do sexo masculino da freguesia de Nogueira, fôra provida temporàriamente na mesma escola, sendo a votação por escrutínio secreto, o que não só importa a ilegal preterição da reclamante, com ofensa de seus direitos de concorrente mais classificada, mas ainda a preterição do preceito do artigo 26.º da lei de 7 de Agosto de 1913 e doutras disposições legais que determinam que a nomeação seja definitiva e não provisória e se faça por votação nominal e não por escrutínio secreto.

Para os termos da reclamação foram mandadas citar a câmara e professora reclamadas, seguindo-se os demais termos, sendo ouvido o Ministério Público e tudo visto e devidamente ponderado: e